



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – SEMAG

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA E A EMPRESA BEL PRINT GRÁFICA, CNPJ SOB O Nº 41.987.577/0001-16, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento, de um lado o Município de Belterra, através do **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.434.374/0001 - 01, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, e-mail: semac@belterra.pa.gov.br, tel: (93) 99145-6804, sediada na Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAG, o senhor **Jurandy Batista Dantas**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 666.208.052-72 e RG nº 3877931, tel: (93) 992008878, residente e domiciliado na Rua Timbó, bairro Centro, nº 75, na cidade de Belterra/PA, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BEL PRINT GRÁFICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.987.577/0001-16**, e-mail: belprintg@gmail.com, tel: (93) 99113-5099, sediada na Rua Piquiá, nº 36, bairro Centro, na cidade de Belterra/PA, CEP: 68.143-000, neste ato representado pela Sra. **Carliane Gomes Sales**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 045.094.772-60 e RG nº 8568312, residente e domiciliada na Rua Paz & Amor, nº 109 B, bairro Centro, na cidade de Belterra - Pará, CEP: 68.143-000, doravante denominada CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SEMAG.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FAIXA EM LONA 440G 300X60CM COM ACABAMENTO. INCLUI CONFEÇÃO DO LAYOUT.	Und	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
02	BLOCO DE REQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEL COM 100 PG. NUMERADAS, COM 3 VIAS AUTOCOPIATIVAS, 10x15 CM, SERRILHADA PARA CONTROLE. INCLUI CONFEÇÃO DO LAYOUT.	Und	05	R\$ 55,00	R\$ 275,00

03	BLOCO DE REQUISIÇÃO PARA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO COM 100 PG. NUMERADAS, COM 3 VIAS AUTOCOPIATIVAS, 10x15 CM, SERRILHADA PARA CONTROLE. INCLUI CONFEÇÃO DO LAYOUT.	Und	06	R\$ 55,00	R\$ 330,00
04	IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO PERSONALIZADO COM EMBLEMA DA SECRETARIA PARA MOTOS MODELO BROS 160. INCLUI CONFEÇÃO DO LAYOUT.	Und	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
05	IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO PERSONALIZADO COM EMBLEMA DA SECRETARIA PARA CAMINHONETE. INCLUI CONFEÇÃO DO LAYOUT.	Und	02	R\$ 450,00	R\$ 900,00
06	LONA IMPRESSA 440G, IMPRESSÃO 4X0. INCLUI CONFEÇÃO DO LAYOUT.	M²	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
07	ADESIVO LEITOSO IMPRESSÃO 4X0. INCLUI CONFEÇÃO DO LAYOUT.	M²	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
08	BANNER EM LONA 440G 100X150CM. INCLUI CONFEÇÃO DO LAYOUT.	Und	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
09	BANNER EM PAPEL 100X150CM. INCLUI CONFEÇÃO DO LAYOUT.	Und	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
10	COPOS ECOS PERSONALIZADOS.	Und	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
11	CANECAS PERSONALIZADAS.	Und	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
Valor total é de R\$ 44.855,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).					

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Maria Raimunda Alves e Paulo Henrique Oliveira Imbiriba**.

3.2. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento.

3.3. No exercício da fiscalização, caberá aos Fiscais do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços continuados de tecnologia da informação, abrangendo hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, programação e demais atividades previstas no objeto contratual;
- II – verificar a regularidade e o pleno funcionamento do site institucional, portal da transparência, plataforma de e-mails institucionais, aplicativo móvel, banco de dados, rede local, sistemas, equipamentos e demais serviços contratados;
- III – registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- IV – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, desde que comprovada a adequada execução dos serviços;

Simone

V – solicitar formalmente à Contratada a correção de inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais;

VI – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou demais medidas administrativas.

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

3.5. Os Fiscais do Contrato poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico de outros servidores ou unidades administrativas da Contratante para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento contratual terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante justificativa da Administração e observância da legislação vigente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1-A Contratante obriga-se a receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, promovendo a conferência e verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e propostas apresentadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2-Deverá, ainda, comunicar formalmente à Contratada, sempre que identificadas imperfeições, falhas ou irregularidades nos materiais fornecidos, para que sejam realizados os devidos ajustes, substituições ou correções, sem ônus adicional para a Administração.

5.3-Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, bem como rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento que apresentar avarias, defeitos ou desconformidades com as especificações definidas.

5.4-Por fim, a Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados ou prepostos, cabendo exclusivamente à empresa a responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.2-Deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo previsto para entrega, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam impedir o cumprimento do cronograma estabelecido, apresentando a devida justificativa e comprovação dos motivos alegados.

6.3-A Contratada também deverá responsabilizar-se pela substituição imediata de produtos que apresentem defeitos, vícios de fabricação ou desconformidades com as especificações técnicas definidas pela SEMAC, observando o prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional para o órgão contratante.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

Barbosa

7.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

7.2-Pela inexecução total do contrato poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.3-Pela inexecução parcial ou atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa proporcional, de acordo com a gravidade da infração, nos termos definidos neste instrumento ou no Termo de Referência.

7.4-Poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5-As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6-As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas na forma legal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

7.1-Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7.2-À critério da SEMAC caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

7.3-A Contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais após advertências/notificações;

7.4-Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados às despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentaria no Exercício corrente:

04.122.0002.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

10.2-Para pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhado das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

10.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

Carliani



iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1-A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata após o recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC, observadas as especificações técnicas definidas para cada demanda.

11.2-A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades e solicitações da Secretaria, de modo a atender ao cronograma das ações institucionais, campanhas, eventos e demais atividades desenvolvidas pelo órgão.

11.3-Para fins de recebimento e aceitação dos materiais, será verificada a conformidade com as especificações estabelecidas, bem como a qualidade do produto final, incluindo acabamento, estética e adequação ao uso pretendido. A avaliação será realizada de forma conjunta, considerando especialmente a qualidade dos materiais utilizados, a qualidade das artes gráficas e a correta aplicação dos padrões de identidade visual.

11.4-A Contratada deverá utilizar insumos de boa qualidade, assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos estipulados em cada solicitação e garantir atendimento personalizado, com suporte técnico durante todo o processo de criação, aprovação e impressão dos materiais.

11.5-Caso sejam identificadas divergências, vícios ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, a empresa será formalmente notificada para realizar a correção ou substituição dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração, assegurando-se a plena adequação do objeto contratado.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2026.

CLÁUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se o presente Contrato das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução e interpretação do presente Contrato, que não possam ser solucionados previamente na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbosa

**SEMAC - SECRETARIA
MUNICIPAL DA GESTÃO
DO MEIO AMBIENTE E CLIMA**



14.2-E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

JURANDY

BATISTA

DANTAS:6662080

5272

Assinado de forma digital por JURANDY
BATISTA DANTAS:66620805272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=JURANDY BATISTA
DANTAS:66620805272

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(FMMA)
CNPJ: 32.434.374/0001-01
CONTRATANTE**

Belterra/PA, 01 de julho de 2026.

41.987.577/0001-16
CARLIANE GOMES SALES
04509477260
Postada em 01/07/2026
BEL PRINT GRAFICA
CNPJ: 41.987.577/0001-16
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF: